

uma intelligencia contraria ao espirito e fim. — Considerando, porém, que o processo se não mostra sufficientemente instruido para, com segurança, se poder providenciar sobre o grave assumpto de que se trata. — Por todas estas considerações os fiscaes superiores da corra e fazenda, reunidos em conferencia, reconhecendo a necessidade de providencias que evitem os inconvenientes e males que ficam apontados, são de parecer que se devem privativamente solicitar do Ministerio do Rei, no todas as informações e esclarecimentos que necessarios forem para a resolução das duvidas que se offerecem na execução do regulamento de 29 de novembro de 1878, sobre a cobrança e fiscalisação do imposto indirecto municipal lançado aos generos importados pela alfandega do Funchal, para que afinal se tomem as providencias que forem justas e indispensaveis.

Procuradoria Geral da Corra e Fazenda, etc
Visconde de S. Marcellino

1879
Abril 24
Fazenda
Of. da Contabilidade.

N.º 349.

Acêres do pededo de D. Antonia Gertrudes Pusich.

Com quanto me não conforme com a intelligencia que a repartição dá ao art.º 61.º do regulamento de 26 d'abril de 1870 porque a interferencia fiscal nos processos não altera a lei que estabelece os deveres e obrigações dos funcionarios publicos.

no entanto attenta a simplicidade do assumpto que faz objecto d'este processo não tenho duvida em emittir sobre o merecimento do pedido o meu parecer. — Pedre a supplicante D. Antonia Gertrudes Pusch o pagamento de 150,000 reis, saldo da quantia de que seu fallecido pai foi julgado credor d'fazenda publica, allegando que uma das herdeiras do originario credor, D. Anna Isabel Pusch fallecera em Setembro de 1857, ficando-lhe o estado a dever a liquidar da quantia de 150,000 reis. — Junta a supplicante a certidão do obito de D. Anna Isabel Pusch, e dois attestados nos quaes o Prior de Santa Isabel, e o Barão de Santo Ambrosio, attestam que, por informações de pessoas fidedignas, lhes consta ser D. Antonia Pusch a unica filha e herdeira que hoje existe do fallecido Antonio Pusch. — Estes attestados, sendo documentos gratuitos, não constituem prova que possa ser attendida, e por que a supplicante por nenhum outro modo qualifica a legitimidade de sua pessoa, deve a sua pretensão ser indeferida. — E mesmo quando a supplicante se mostrasse competentemente habilitada na qualidade em que requer, nem assim poderia ser attendida, porque o credito, de que se trata, está prescripto ou se considere a

disposições do art.º 47 do regulamento
 geral da contabilidade publica de 4
 de janeiro de 1870, ou a Disposição do
 art.º 535 do Código Civil por terem pas-
 sado mais de vinte annos sem se so-
 licitar o pagamento da quantia que
 hoje se pede.

Visconde de Camarate

1879.

Maio 2

N.º 32

Fazenda
 do Povo
 e Nacion.

Joaquim Pinto Tavares pede se mande suspender a
 venda d'um predio pertencente ao passal do parcho da
 freguezia de Vinho.

A repartição considera nulla a escriptura
 de emprazamento outorgada nas notas
 do tabellião Jose Oliveira d'Almeida aos 18
 de fevereiro de 1843 entre partes Jose
 da Conceição Tavares, prior da freguesia
 de Gouveia, e Joaquim Pinto Tavares
 do lugar de Villa Nova pelo motivo de
 ser o aforamento feito em favor de Joa-
 quim Pinto Tavares, o qual por ser irmão
 do primeiro outorgante, o prior Jose da Con-
 ceição Tavares, alcançou e obteve o empra-
 zamento por uma pensão inferior
 á que seria estipulada no contracto
 se n'elle não influísse a circumstan-
 cia de parentesco entre os outorgantes,
 e por se ter recusado o respectivo con-
 servador a regitar o contracto de afo-
 ramento; sendo por isso a reparti-
 ção de parecer que o predio que foi
 emprazado deve ser de novo incluído